



Autoridade
Reguladora da
Concorrência

Com Sã Concorrência
Ganha a Economia

BOAS VINDAS



MBC TV MOZAMBIQUE

Maputo

23

Maio

Sexta - Feira

2025



Autoridade
Reguladora da
Concorrência

DINÂMICA DA REGULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA EM MOÇAMBIQUE E NO CONTEXTO DA SADC E DA ZCLCA

Apresentação à



Maputo, 23 de Maio de 2025



ÍNDICE

01 OBJECTIVO

02 PRESSUPOSTOS E A GÊNESE
DA CRIAÇÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DA ARC

03 FUNÇÕES E MANDATO DA ARC

04 PRÁTICAS PROIBIDAS/ ANTI-
CONCORRENCIAIS

05 ACTIVIDADES REALIZADAS

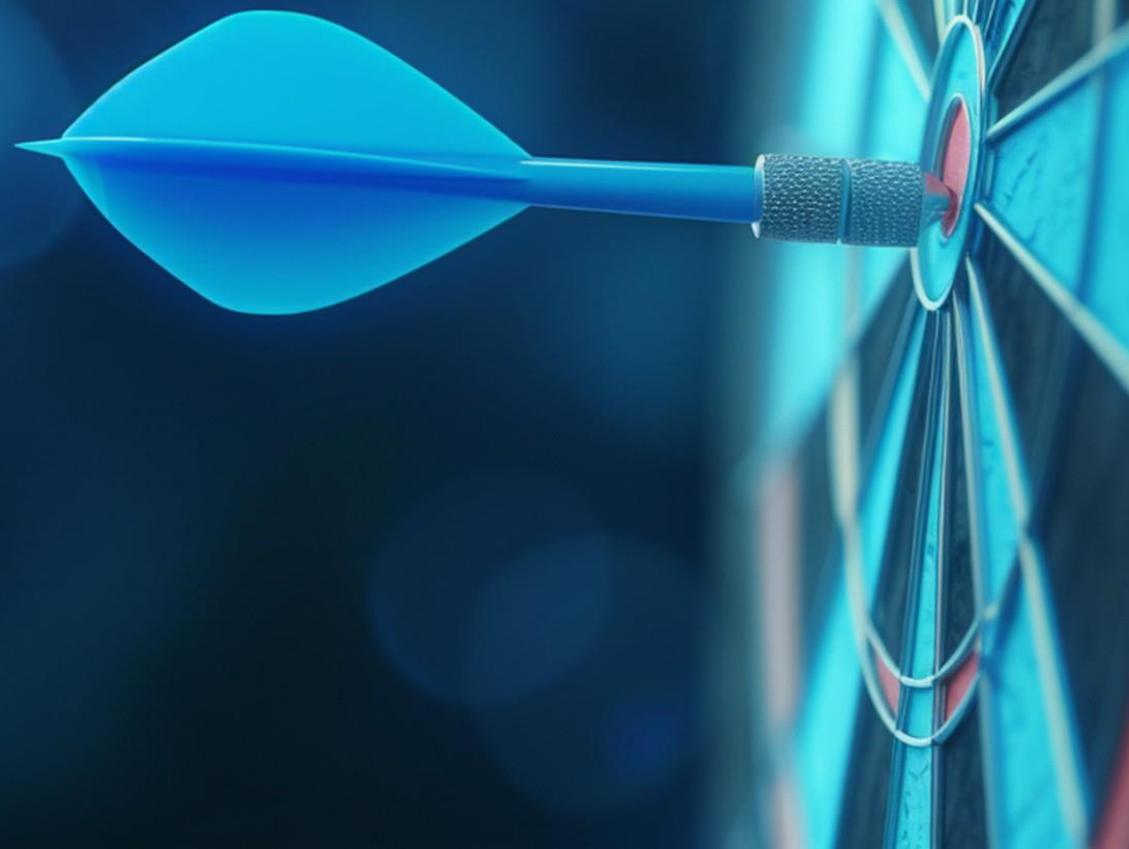
06 REGULAÇÃO E CONCORRÊNCIA NO CONTEXTO
DA INTEGRAÇÃO ECONÓMICA REGIONAL
E CONTINENTAL

07 COLABORAÇÃO ARC - PGR

08 CONSTRANGIMENTOS, DESAFIOS
E PERSPECTIVAS DA ARC

01

Objectivo



Objectivo

Apresentar:

- Os pressupostos, a gênese da criação e operacionalização da ARC, suas atribuições, competências e as áreas de actuação;
- As actividades regulatórias realizadas pela ARC e os desafios da regulação da concorrência no contexto doméstico, da integração regional (SADC) e da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA).

O que é concorrência?

A **concorrência** é um bem público, um activo fundamental que contribui para a existência de:

- uma sociedade equilibrada e justa e de
- um mercado onde as oportunidades são para todos.



Quais são os benefícios da concorrência?

As regras da concorrência visam:

- Garantir o funcionamento eficiente dos mercados;
- Optimizar a afectação dos recursos;
- Salvaguardar o bem estar dos consumidores;





- Incentivar a inovação;
- Contribuir para a redução dos preços;
- Melhorar a qualidade da oferta;
- Diversificar as opções da oferta.

02

Pressupostos e a gênese da criação e operacionalização da ARC





Pressupostos

Legal

A Constituição da República de Moçambique consagra que a Organização Económica e Social assenta, de entre outros, nas forças do mercado e na acção do Estado como regulador e promotor do crescimento e desenvolvimento económico e social, como princípios fundamentais.

Teórico

A Intervenção pública na economia através da regulação visa:

- Prevenir e corrigir falhas e desequilíbrios que o mercado desregulado tende a produzir;
- Garantir o funcionamento do mercado em regime de livre concorrência.

Pressupostos

Institucional

Necessidade de criação de Entidades Reguladoras Independentes (Administração indirecta do Estado):

- Intenção de neutralidade com o estabelecimento do Poder Neutro (independência e imparcialidade) da Administração Pública;
- Intenção de eficácia, de modo a permitir a supressão da tradicional burocracia excessiva que conduz à ineficiência da Administração directa do Estado.



Pressupostos

Económico

- Estabelecimento de um quadro normativo estável perante os ciclos eleitorais ou governamentais para garantir aos investidores e empresas um ambiente de negócios mais previsível, razoável e estável (segurança jurídica);
- Realização de actividades do Regulador por profissionais qualificados e motivados, actuando segundo critérios técnicos, com independência e imparcialidade.



Pressupostos

Integração Regional

1996

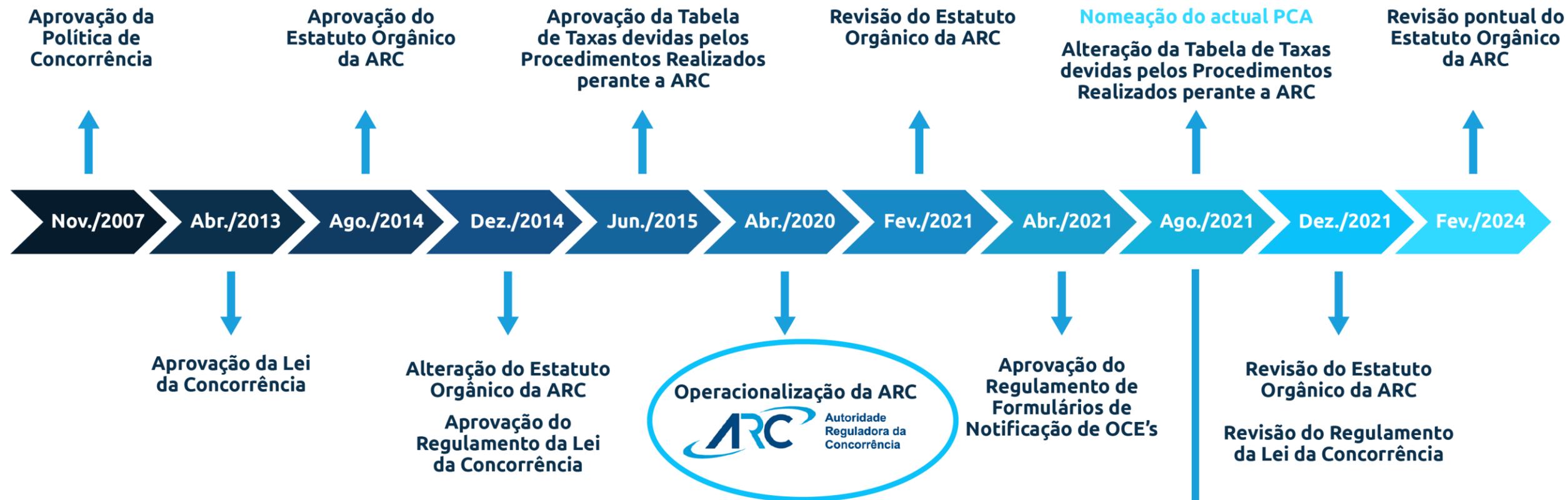
- Aprovação do Protocolo Comercial da SADC (prevê que os Estados - Membros devem implementar medidas que proíbam a concorrência desleal e as práticas anti-concorrenciais e que promovam a sã concorrência)



Set./2009

- Assinatura e aprovação da Declaração da SADC sobre a Cooperação Regional em Política de Concorrência e Defesa do Consumidor (decide pela criação do Comité Técnico de Política de Concorrência e de Defesa do Consumidor)

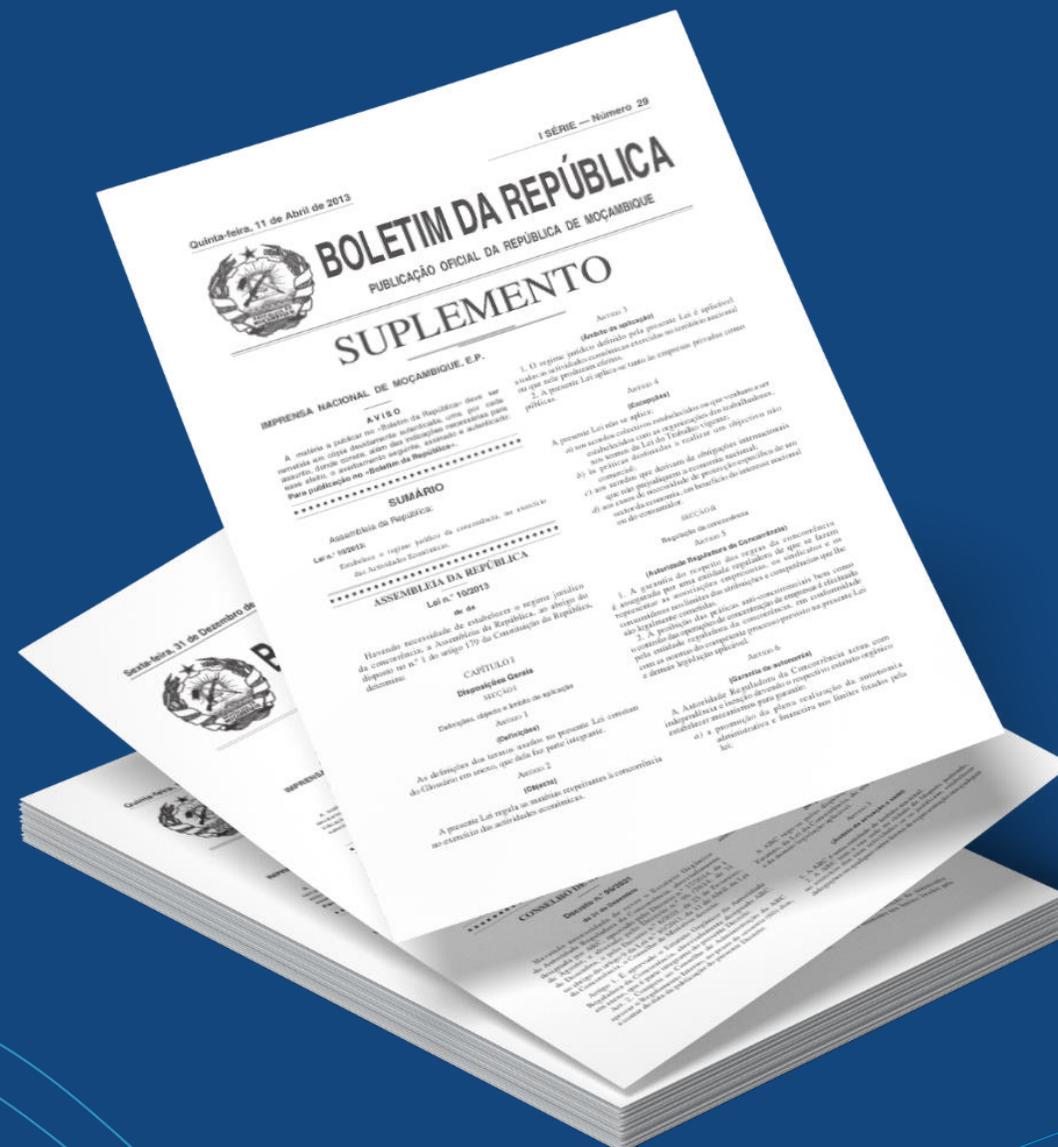
Gênese da Criação e da Operacionalização da ARC



A acção regulatória da ARC teve início em Agosto de 2021 com a apreciação do primeiro processo de controlo de operação de concentração de empresas (BP / Total).

03

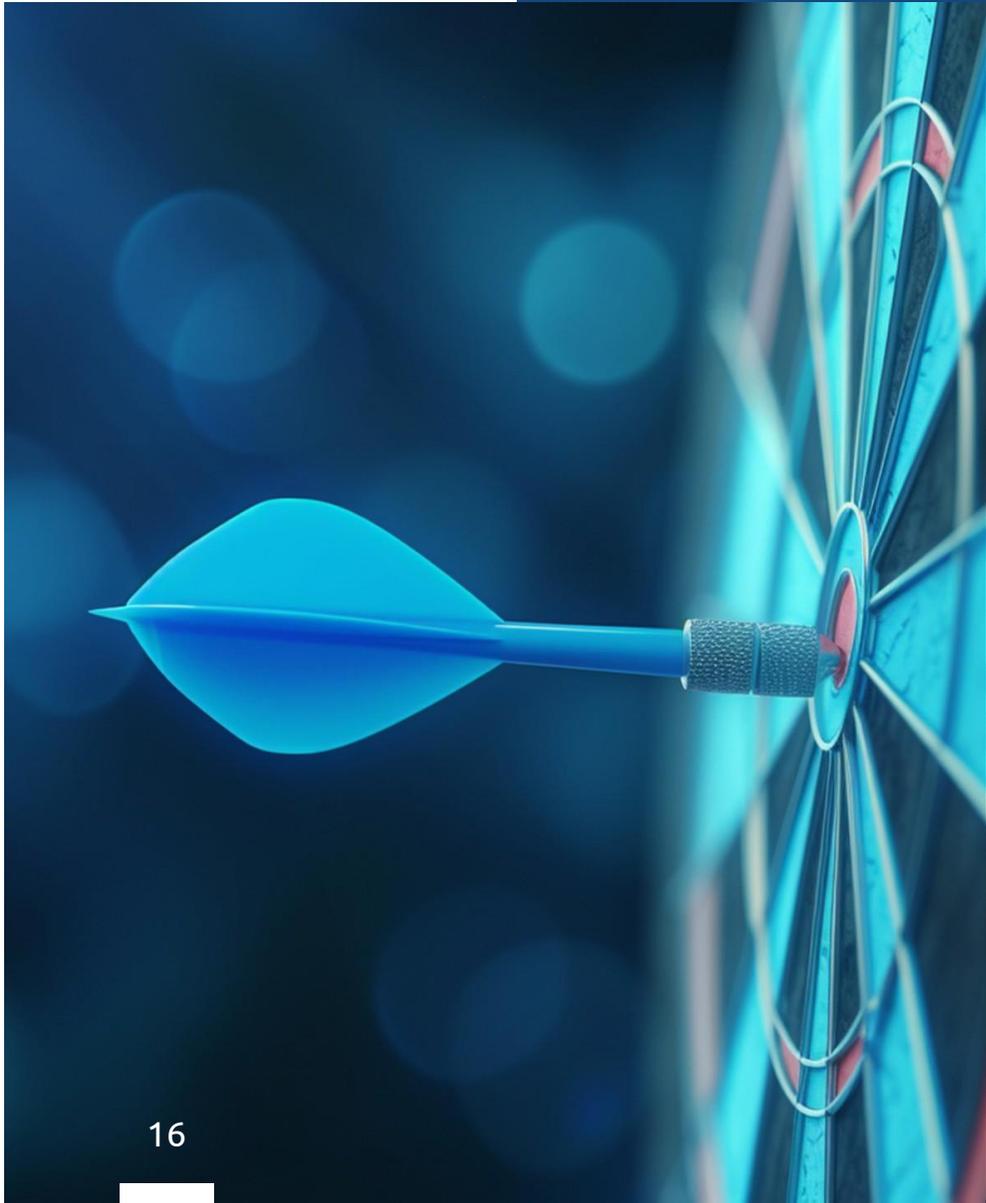
Funções e Mandato da ARC



Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)

Natureza

A ARC é uma pessoa colectiva de direito público, (Entidade de Administração indirecta do Estado) dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial, financeira, técnica e regulamentar, criada ao abrigo da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril (Lei da Concorrência), que actua com independência, isenção e equidade.



Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)

Âmbito da Actuação

A sua actuação é multi-sectorial e transversal, cujo regime jurídico definido pela Lei da Concorrência é aplicável a todas actividades económicas exercidas no território nacional ou que nele produzam efeitos.

A Lei da Concorrência aplica-se tanto **ao sector privado como ao sector público e às associações económicas.**

A mesma Lei prevê excepções e isenções à sua aplicação.

Identidade Institucional

Atribuições, Poderes e Deveres

MISSÃO

Assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos sectores privado e público em Moçambique



ESCRUTÍNIO

ARC é escrutinada pela Assembleia da República



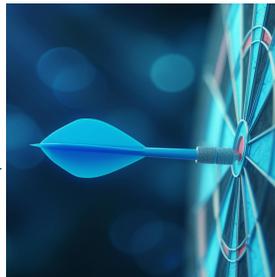
DELIBERAÇÕES

Publicação de Deliberações, Regulamentos e Decisões




ATRIBUIÇÕES

Promoção
Defesa
Cooperação



PODERES

Regulamentação
Supervisão
Sanção

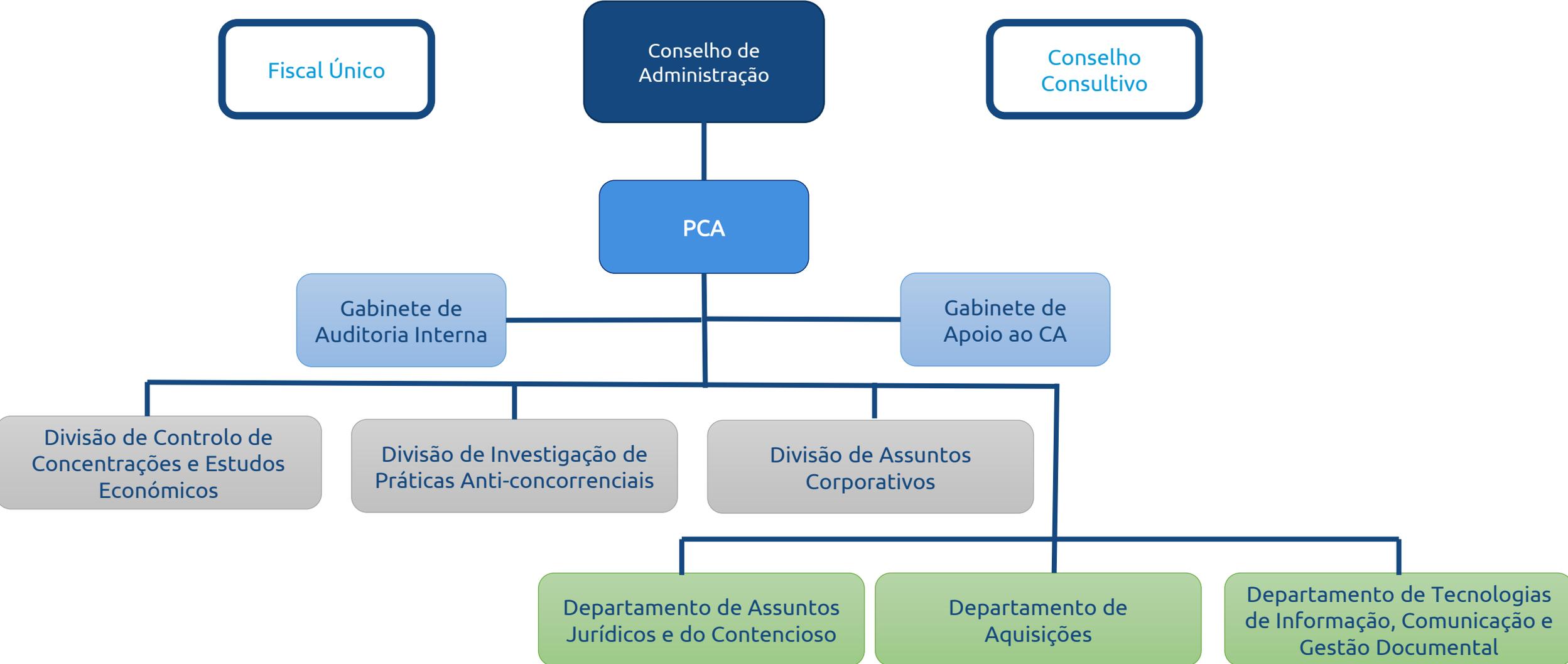


DEVERES

Fundamentação
Informação
Reserva



Organograma



Áreas de Actuação da ARC

- Controlo de concentrações de empresas;
- Estudos económicos;
- Acompanhamento de mercados;
- Investigação de práticas anti-concorrenciais;
- Avaliação do perfil concorrencial das políticas públicas;
- Controlo de auxílios públicos;
- Controlo de contratações públicas;
- Pareceres e recomendações em matérias de concorrência;
- Representação técnica do Estado moçambicano nos organismos internacionais em matérias de concorrência;
- Disseminação (publicações) de boas práticas de concorrência; e
- Outras acções de divulgação (*advocacy*).



Articulação com Entidades Reguladoras Sectoriais

- As entidades reguladoras sectoriais colaboram com a ARC na aplicação da legislação de concorrência.
- As recomendações da ARC em matérias de concorrência são vinculativas para as Entidades Reguladoras Sectoriais.
- Constituem entidades reguladoras sectoriais, as seguintes:



ITRANSMAR, IP
Autoridade Reguladora do Transporte Marítimo



Articulação com Entidades Reguladoras Sectoriais

Aprofundamento da Colaboração Institucional

- Separação do perímetro de intervenção
- Partilha de informações relevantes (processos restritivos da concorrência)
- Dados estatísticos de mercado (estudos e acompanhamento de mercados)
- Emissão de pareceres (controlo de OCE's)

Atribuições das Reguladoras Sectoriais

- Regular
- Supervisionar
- Fiscalizar
- Licenciar
- Sancionar

Atribuições da ARC

- Promover e defender a sã concorrência pelo interesse público
- Garantir o regular funcionamento do mercado
- Garantir a afectação óptima dos recursos
- Promover a inovação
- Salvaguardar os interesses dos consumidores
- Sancionar

Articulação com Entidades Reguladoras Sectoriais

Financiamento da ARC

As autoridades reguladoras sectoriais asseguram o financiamento da Autoridade Reguladora da Concorrência, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei da Concorrência, conjugado com o artigo 43 do Estatuto Orgânico da ARC.

04

Práticas Proibidas/Anti- concorrenciais



Práticas Proibidas/Anti-concorrenciais

- **Práticas de abuso**
 - **Abuso de posição dominante**
 - Abuso por exploração
 - Abuso por exclusão
 - **Abuso de dependência económica**
- **Operações de concentração de empresas não notificadas**
- **Outras práticas que possam distorcer o mercado, pondo em causa o interesse público em prejuízo dos consumidores**
- **Práticas de colusão**
 - **Nos Acordos Horizontais**
 - **Nas Decisões das Associações**
 - **Nos Acordos Verticais**



Práticas Proibidas/ Anti-concorrenciais

Práticas de abuso

Abuso de posição dominante sob a forma de:

Abuso por exploração

- Preços excessivos;
- Condições contratuais não equitativas;
- Discriminação de outras empresas.

Abuso por exclusão

- Esmagamento de margens;
- Prática de preços predatórios ;
- Recusa de fornecimento de bens ou serviços.

Práticas Proibidas/ Anti-concorrenciais

Práticas de abuso

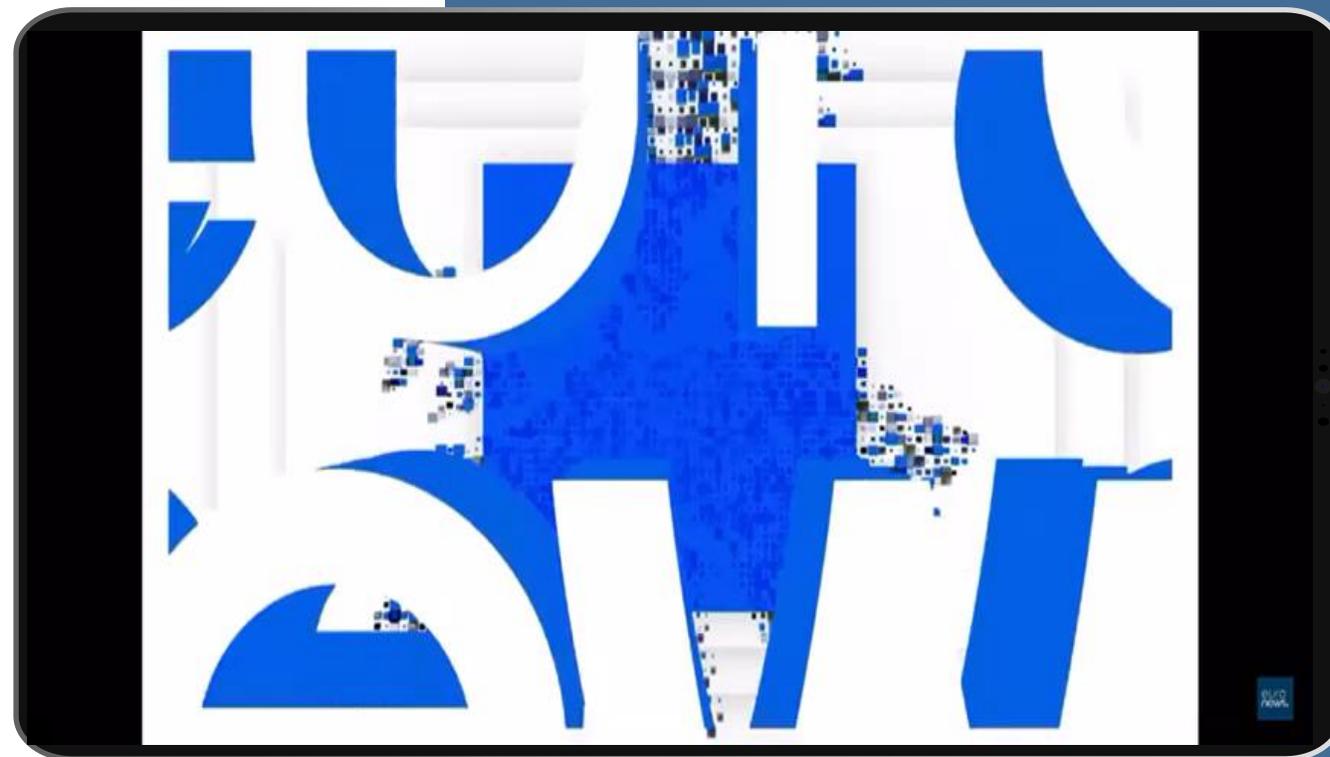
Abuso de dependência económica

É também proibida a exploração abusiva por uma empresa, do poder que detém em relação a outra que dela está dependente por não existir no mercado alternativa equivalente para o fornecimento de bens ou serviços específicos. Para que seja proibida, esta prática tem de ser susceptível de afectar o funcionamento do mercado ou a estrutura da concorrência, nos termos previstos na Lei da Concorrência.

14 de Junho de 2023

Comissão Europeia acusa Google de concorrência desleal

Fonte: Euronews /14 de Junho de 2023



Práticas Proibidas/ Anti-concorrenciais



Práticas de colusão

Acordos Horizontais e as Decisões das Associações

Através de uma prática concertada entre empresas ou das Associações de Empresas, estas podem:

- adoptar uma conduta comercial uniforme ou concertada;
- fixar, de forma directa ou indirecta, os preços de compra ou de venda ou interferir na sua determinação;
- provocar a oscilação de preços sem justa causa;
- fixar, de forma directa ou indirecta, outras condições de transacção efectuadas no mesmo ou em diferentes estágios do processo económico.

Práticas Proibidas/ Anti-concorrenciais



- limitar ou controlar a produção ou a distribuição de bens, a prestação de serviços, a investigação, o desenvolvimento técnico ou os investimentos para a produção de bens ou serviços ou a sua distribuição;
- repartir os mercados ou as fontes de abastecimento, através da partilha de clientes, fornecedores, territórios ou tipos de bens e serviços;
- efectuar coligações ou desenvolver outras práticas concertadas de modo a obter vantagens, interferir ou influenciar os resultados dos concursos públicos para o fornecimento de bens ou serviços;
- limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- acordarem não contratar ou efectuarem propostas espontâneas aos trabalhadores das empresas com quem estabeleceram acordo – *No poach*.

02 de Março de 2022

ARC suspende preços anunciados pela Associação das Escolas de Condução de Moçambique

Fonte: STV / Youtube

<https://www.youtube.com/watch?v=dfP-Qtn9XA0>



27 de Julho de 2022

ARC aplica medida de admoestação à AECOMO



Fonte: STV / Jornal da Noite 27 de Julho de
2022

<https://www.youtube.com/watch?v=dfP-Qtn9XA0>

Práticas Proibidas/ Anti-concorrenciais

Acordos Verticais

São proibidos os acordos entre empresas ou outros sujeitos que se encontrem numa relação vertical e que se traduzam em:

- aplicar, de forma sistemática ou ocasional, condições discriminatórias de preço ou outras relativamente a prestações equivalentes;
- recusar, directa ou indirectamente, sem justa causa, a compra ou venda de bens e a prestação de serviços;
- subordinar a celebração de contratos à aceitação de obrigações suplementares que, pela sua natureza ou segundo os usos comerciais, não tenham ligação com o objecto desses contratos;
- condicionar a venda de bens ou a prestação de serviços à aceitação de condições de pagamento diferentes ou contrários aos usos e costumes comerciais normais.

Práticas Proibidas/ Anti-concorrenciais

Acordos Verticais

- subordinar as relações comerciais à aceitação de cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anti-concorrenciais;
- impor aos distribuidores preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou outras condições de comercialização com terceiros;
- discriminar fornecedores ou consumidores de bens ou serviços mediante a fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou de prestação de serviços;
- condicionar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;
- impor preços excessivos ou aumentar sem justa causa o preço de um bem ou de um serviço.

21 de Dezembro, 2020

Cadeias de supermercados. Cartel de preços dá multa de 304 milhões de euros

Fonte: RTP

https://www.rtp.pt/noticias/economia/autoridade-da-concorrencia-multa-superbock-em-24-milhoes_v1162796



25 de Julho, 2019

Autoridade da Concorrência em Portugal multa SuperBock em 24 milhões

Fonte: RTP

https://www.rtp.pt/noticias/economia/cadeias-de-supermercados-cartel-de-precos-da-multa-de-304-milhoes-de-euros_v1284413

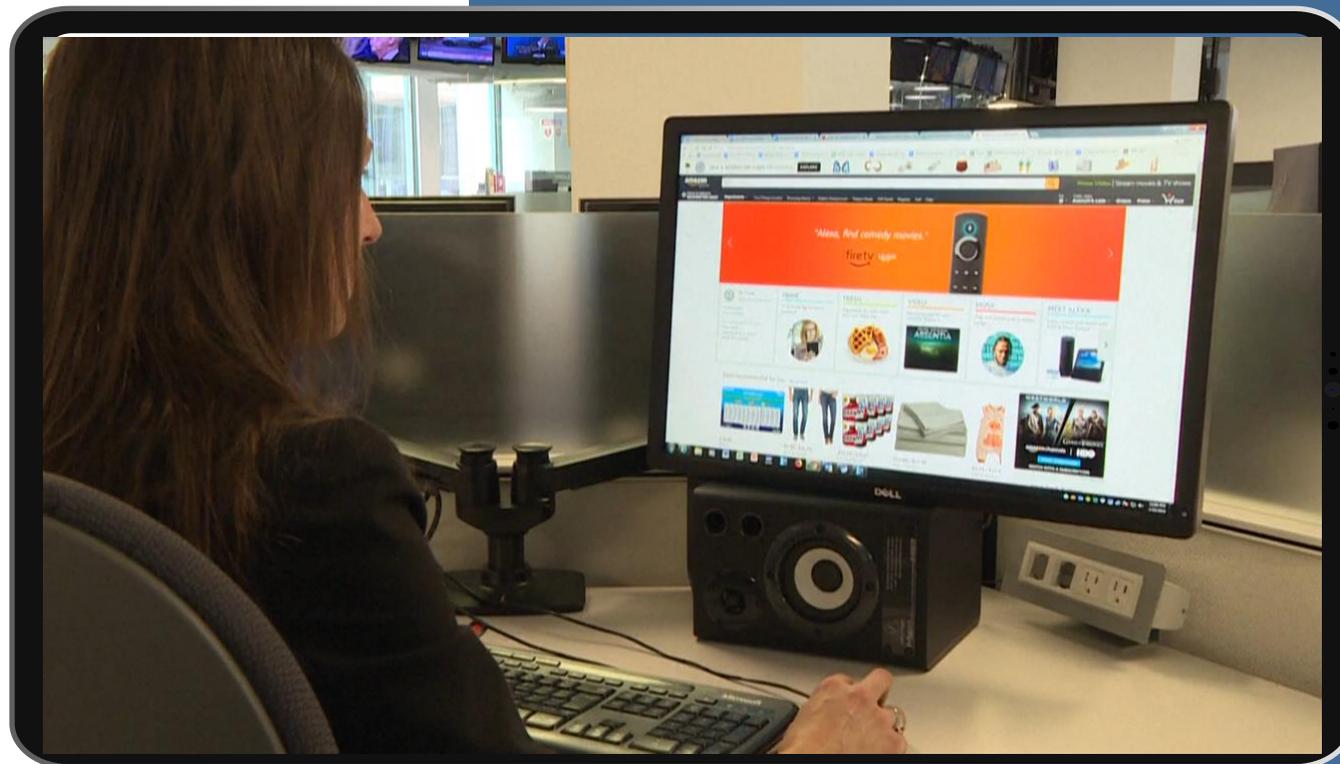


23 de Novembro, 2021

Multa de 200 milhões de euros para Amazon e Apple em Itália

Fonte: EuroNews

<https://pt.euronews.com/2021/11/23/multa-de-200-millhoes-de-euros-para-amazon-e-apple-em-italia>



Práticas Proibidas/ Anti-concorrenciais



Justificação das práticas proibidas

Consideram-se justificadas as práticas anti-concorrenciais, desde que tenham como objectivo:

- contribuir para melhorar a produção ou a distribuição de bens e serviços;
- reduzir os preços aos consumidores;
- acelerar o desenvolvimento económico;
- incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação das empresas nacionais.

Práticas Proibidas/ Anti-concorrenciais



Justificação das práticas proibidas

- proporcionar uma melhor alocação de recursos;
- promover os produtos e os serviços nacionais;
- promover as exportações;
- promover a competitividade das pequenas e médias empresas nacionais;
- contribuir para a consolidação do empresariado nacional; ou
- promover a protecção da propriedade intelectual;

Os objectivos indicados anteriormente não podem implicar a eliminação da concorrência ou a imposição às empresas em causa de quaisquer restrições que não sejam indispensáveis à realização dos mesmos.



Práticas Proibidas/ Anti-concorrenciais

Isenção à proibição das práticas anti-concorrenciais

As práticas proibidas e justificadas beneficiam de isenção, nos termos do artigo 22 da Lei da Concorrência desde que seja previamente solicitada pelos interessados à Autoridade Reguladora da Concorrência.

O pedido de isenção é objecto de avaliação prévia por parte da Autoridade Reguladora da Concorrência, em conformidade com as disposições processuais previstas nos termos da Lei da Concorrência e demais legislação aplicável.

A Autoridade Reguladora da Concorrência determina as condições e o prazo de validade da isenção concedida.

05

Actividades Regulatórias Realizadas 2021 - 2024



Actividades Regulatórias

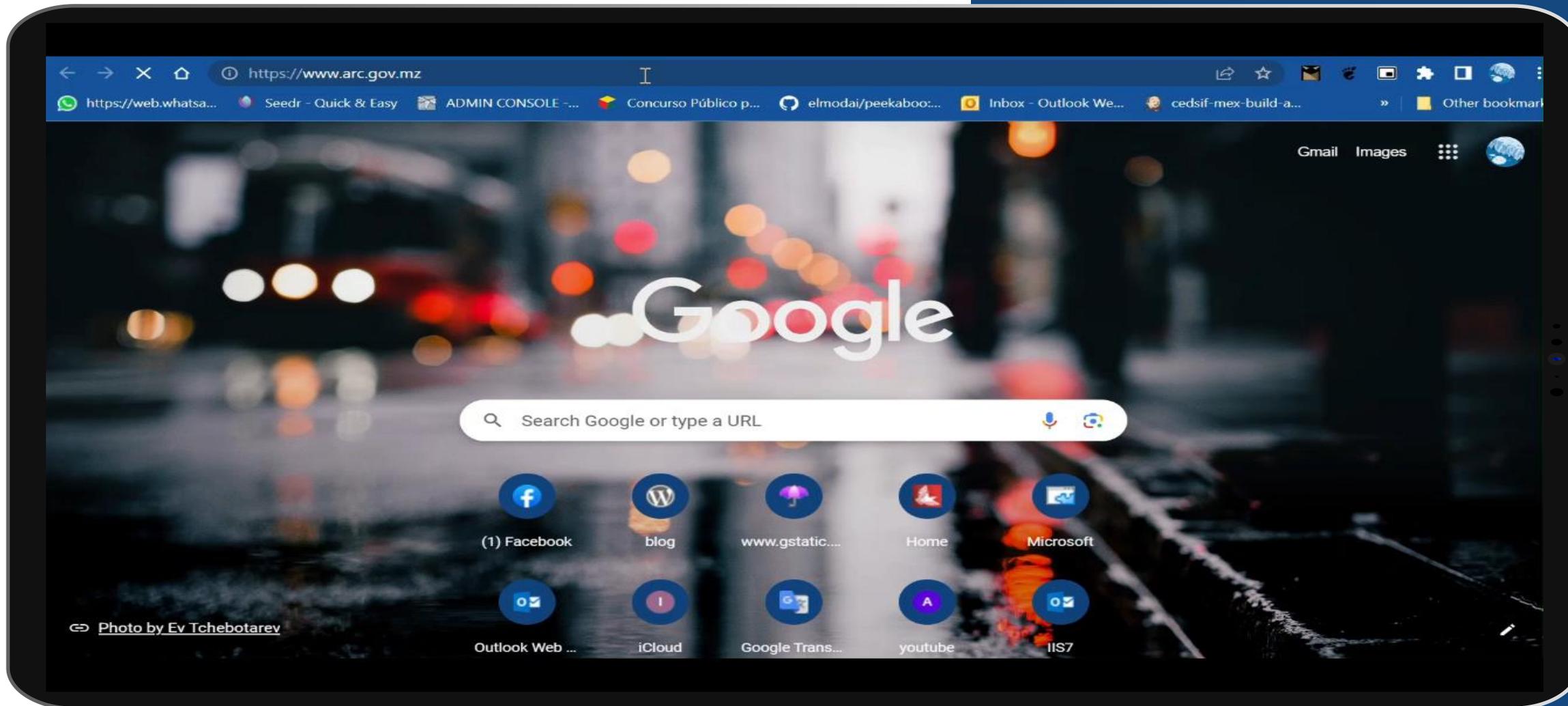
Controlo de Concentrações de Empresas

Concentração de Empresas consiste, nomeadamente, na aquisição de:

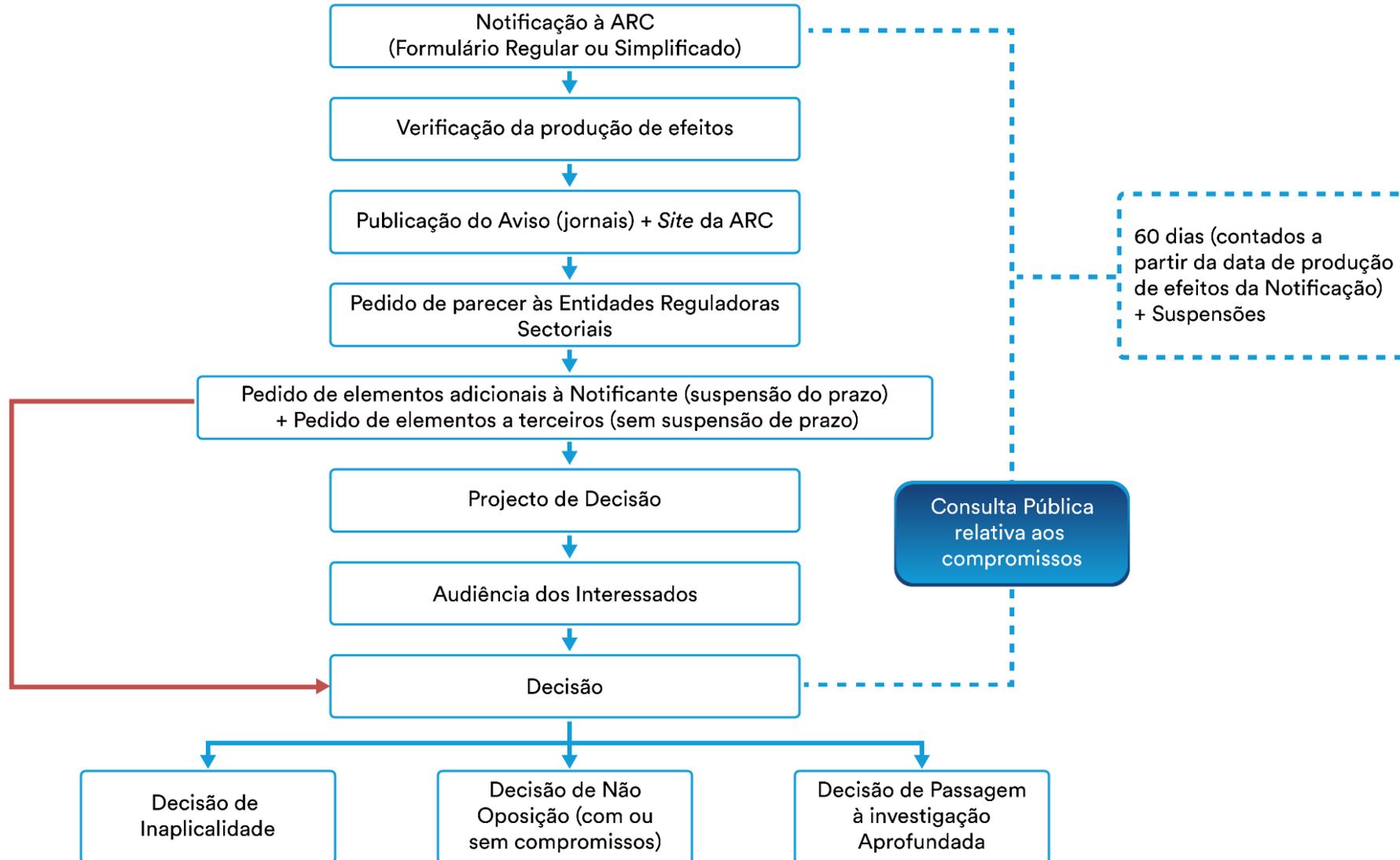
- totalidade ou de parte do capital social de uma empresa;
- direitos de propriedade, de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos activos de uma empresa;
- direitos ou celebração de contratos que confirmam uma influência preponderante na composição ou nas deliberações dos órgãos de uma empresa.

O controlo de operações de concentração de empresas (OCE's) visa verificar se a mesma é ou não susceptível de criar entraves significativos à concorrência efectiva nos mercados de produto e geográfico relevantes.

Plataforma e-Concorrência



Procedimento de controlo de OCE's

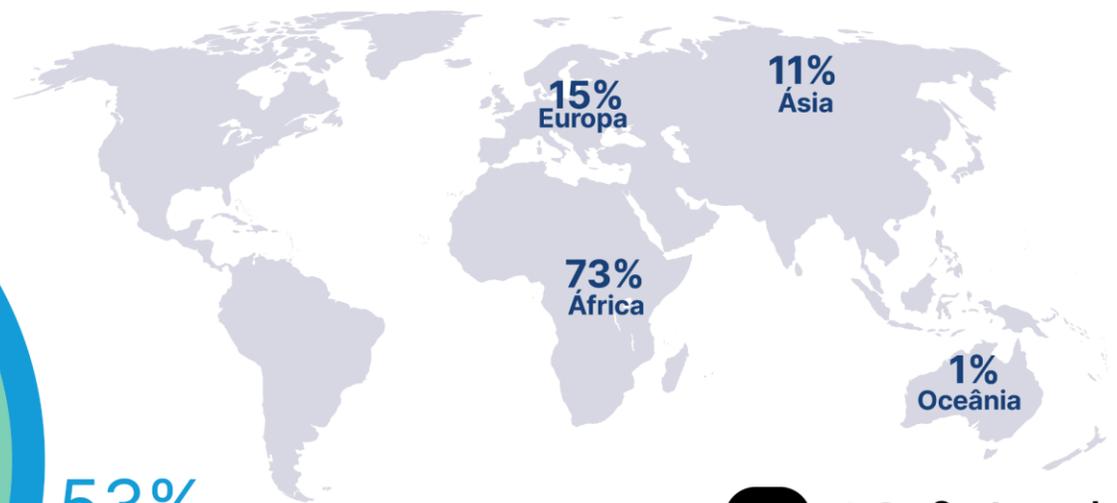
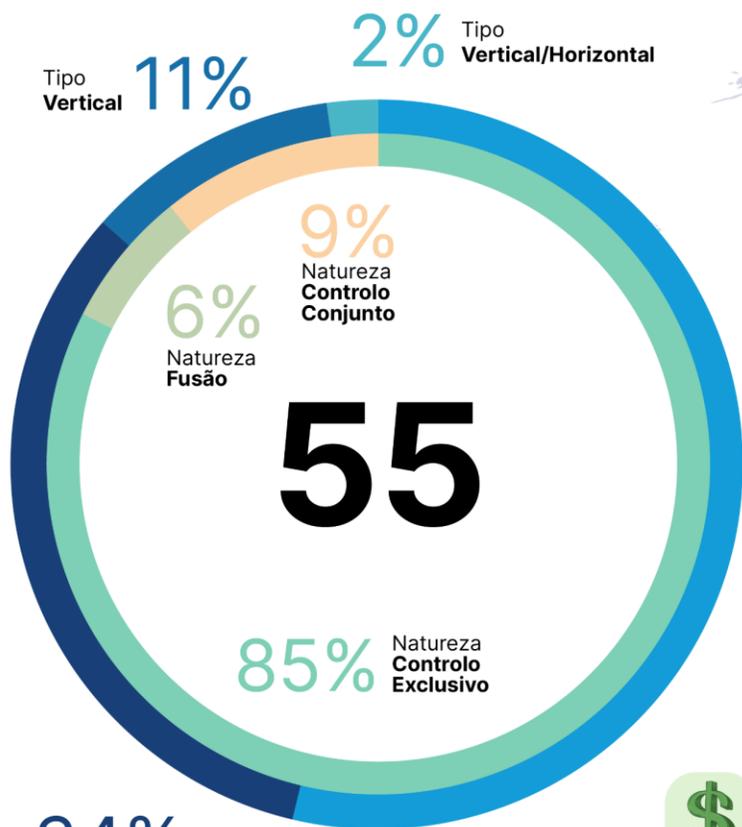


Actividades Regulatórias em números (2021 – 2024)

55 OCE's notificadas

158 Países de origem das empresas participantes nas OCE's

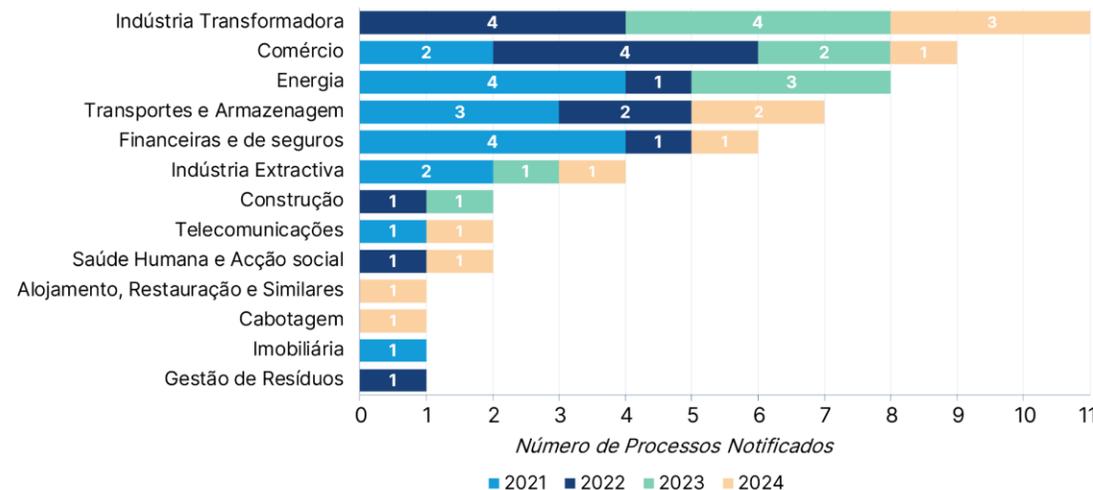
51 Decisões adoptadas



51 decisões em processos relativos ao Controlo de OCE's

Não Oposição	45
Não oposição com condições	04
Inaplicabilidade	02

13 Sectores de actividades analisados (OCE's)



34%
Tipo Conglomerar

\$ 573 mil milhões de meticais de volume de negócios

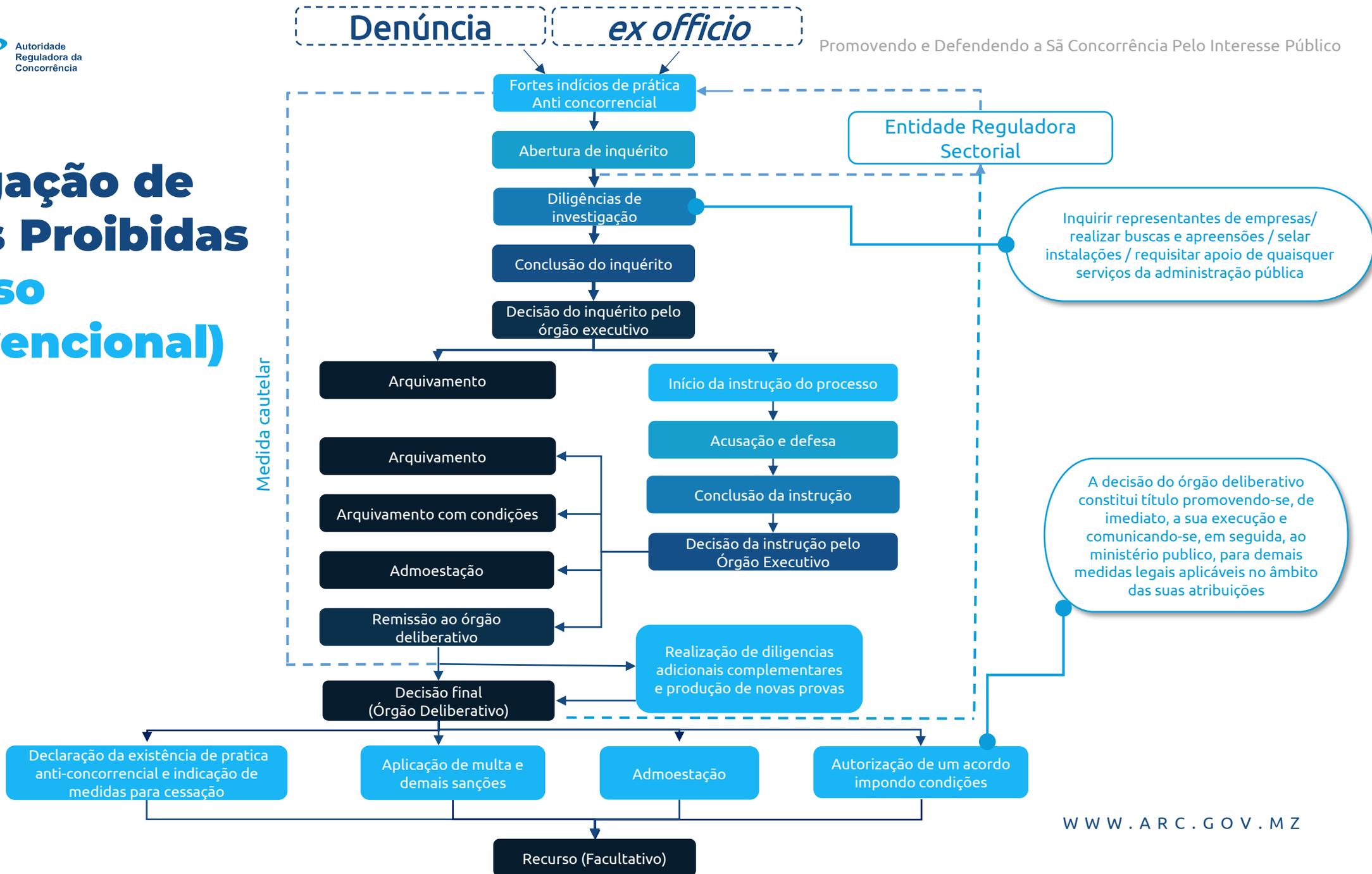
157,5 mil milhões MT de 2021 envolvendo 17 transacções
 248,4 mil milhões MT de 2022 envolvendo 11 transacções
 95,1 mil milhões MT de 2023 envolvendo 15 transacções
 72,3 mil milhões MT de 2024 envolvendo 3 transacções

(Valores em meticais)

Empresas envolvidas nas OCE's notificadas

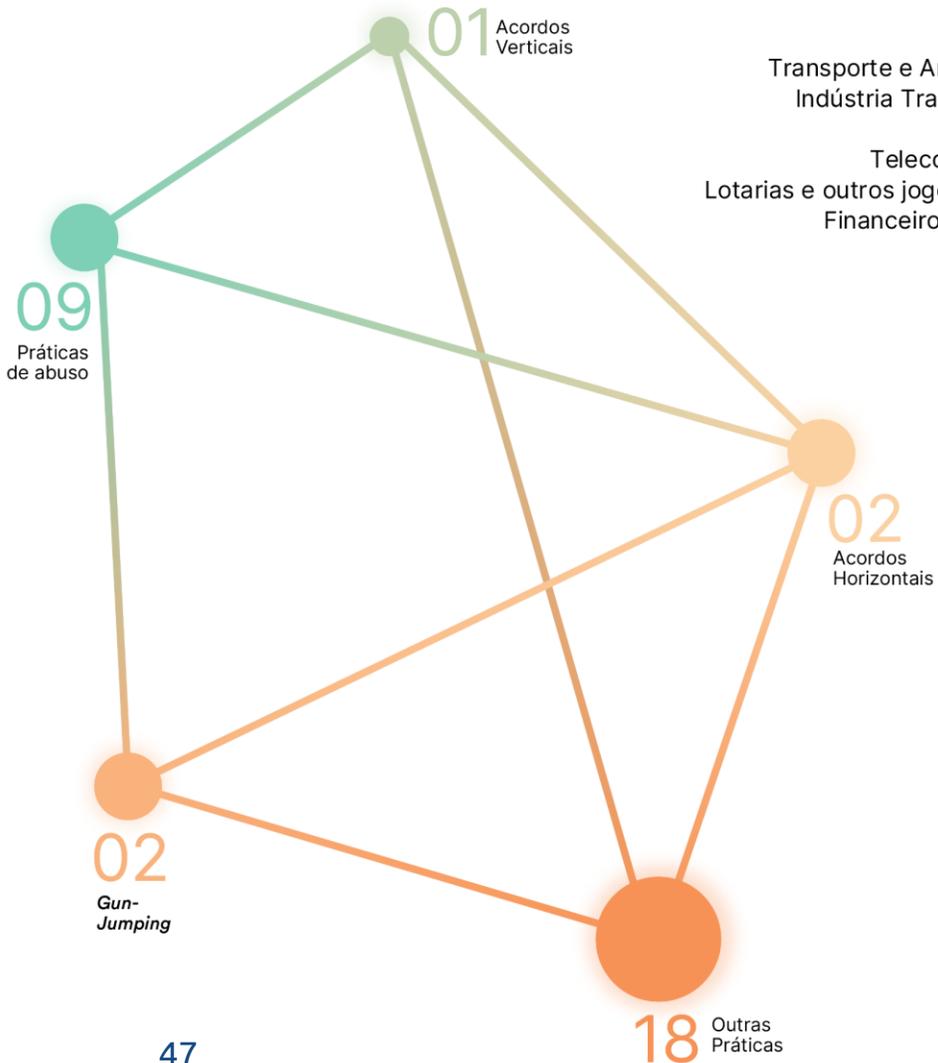


Investigação de Práticas Proibidas (Processo Contravencional)

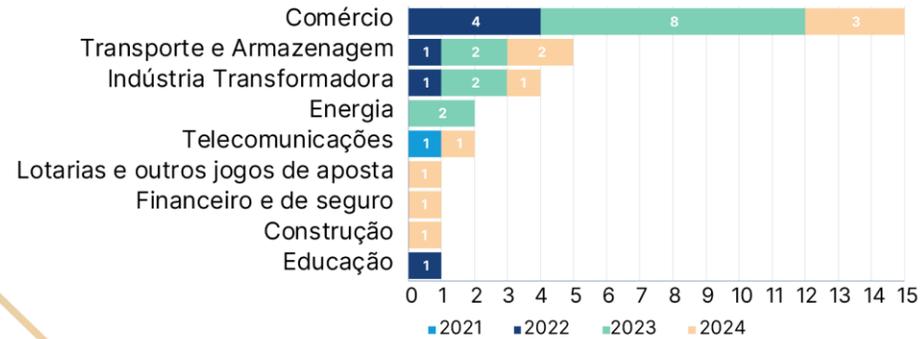


Actividades Regulatórias em números (2021 – 2024)

32 Processos tramitados por natureza da prática



09 Sectores de actividades analisados (Investigação de Práticas Anti-concorrenciais)



18 Decisões adoptadas

18 Decisões em processos de investigação de Práticas Anti-concorrenciais

Multas	01
Medida cautelar e admoestação	01
Inaplicabilidade	03
Arquivamento	01
Emissão de parecer	05
Remissão à entidades reguladoras sectoriais	02
Remissão à entidades competentes	02
Comunicação de enceramento	01
Advocacy	02

04 Estudos económicos



Outras acções de Advocacy

49 Acções de divulgação

63% Cidade de Maputo

08 Pareceres emitidos

03 Publicações:

- 2 Guias de boas práticas
- 1 Boletim de actividades regulatórias

Acções de divulgação da ARC ao longo do país

Localização	Período	N.º
Pemba	13 de Outubro de 2022	1
Lichinga e Cuamba	19 e 21 de Setembro de 2022	2
Nampula e Nacala Porto	29 de Novembro e 01 de Dezembro de 2021	2
Quelimane e Mocuba	18 e 20 de Outubro de 2022	2
Tete	16 de Agosto de 2022	1
Chimoio e Manica	07 Novembro de 2022 a 28 de Março de 2023	3
Beira	03 de Dezembro de 2021	1
Inhambane e Maxixe	28 e 29 de Julho de 2022	2
Xai - Xai	19 de Agosto de 2022	1
Província de Maputo	18 de Janeiro e 03 de Outubro de 2024	3
Cidade de Maputo	07 de Janeiro de 2023 a 5 de Novembro de 2024	31
Total de acções de divulgação		49

63% na Cidade de Maputo



Seminário em matérias de concorrência e regulação económica

Magistrados dos Tribunais Judiciais, Administrativos e do Ministério Público

Data: 27 de Junho de 2023

Local: Montebelo Indy Maputo
Congress Hotel

Participantes: 70





Publicações

- **Guia de Boas Práticas de Concorrência para Associações de Empresas**
- **Guia de Boas Práticas de Combate ao Conluio na Contratação Pública**
- **Boletim de Actividades Regulatórias (BAR) 2021 - 2023**





Autoridade
Reguladora da
Concorrência

Guia de Boas Práticas
de Concorrência para
Associações de Empresas

www.arc.gov.mz



Objectivos

- Apresentar as directrizes que orientam a postura das associações de empresas e dos seus associados, em relação às decisões e comportamentos que devem ser evitados no exercício das suas actividades;
- Dar a conhecer as boas práticas do mercado e recomendar comportamentos que asseguram o respeito pelas regras da concorrência; e
- Alertar sobre as consequências decorrentes da infracção à Lei da concorrência.



GUIA DE BOAS PRÁTICAS:
COMBATE AO
CONLUÍO
NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Objectivos

- Doptar as partes envolvidas no processo de contratação pública de conhecimentos em matéria de concorrência e apresentar opções pró-concorrenciais que podem ser usadas para reflectir as melhores práticas;
- Contribuir para a promoção da sã concorrência na contratação pública em benefício dos consumidores e das partes envolvidas





Pareceres emitidos

1. Parecer sobre a determinação de limites inferiores de tarifas a serem praticadas pelos operadores de telefonia móvel no sector das telecomunicações.
2. Parecer sobre o processo de venda e exportação de feijão Bóer no sector de comércio.
3. Parecer sobre a proposta de Regulamento para o Exercício da Actividade de Agenciamento de Navios, Carga e Serviços Complementares.
4. Parecer sobre a viciação de registos de automóveis (matrículas).



Pareceres emitidos

5. Parecer sobre os direitos ilimitados de importação de viaturas.
6. Parecer sobre o pedido de intermediação no processo relativo ao litígio decorrente do seguro de automóvel sinistrado.
7. Parecer sobre a proposta do Decreto que regula a importação de produtos alimentares básicos e a exportação de produtos agrícolas, apresentada pelo MADER.
8. Parecer sobre os Termos de Referência para a Contratação dos Serviços de Consultoria para a Determinação das Tarifas de Telecomunicações pelo INCM.

Posicionamento da ARC: o caso “pacotes ilimitados”/ INCM



Fonte: STV Play / Noite Informativa, 18 de Junho de 2024

Actividades de Cooperação

Cooperação Institucional

Assinatura de Memorandos de Entendimento com as seguintes entidades:



MINISTÉRIO
PÚBLICO
MOÇAMBIQUE



CENTRO DE FORMAÇÃO
JURÍDICA E JUDICIÁRIA

Cooperação Internacional

Assinatura de 4 Protocolos de Cooperação com as autoridades reguladoras congéneres



Autoridade
Reguladora da
Concorrência



Autoridade da
Concorrência



Autoridade
Reguladora da
Concorrência



Autoridade da
Concorrência



Conselho Administrativo de Defesa Económica

Actividades de Cooperação

Admissão da ARC em 2 organismos internacionais de concorrência:



Forum Africano da Concorrência (African Competition Forum)



Rede Internacional de Concorrência (International Competition Network)

Participação regular em reuniões de trabalho da Rede Lusófona da Concorrência e de 3 organismos internacionais:



Rede Lusófona da Concorrência



Comité Técnico de Política de Concorrência e de Defesa do Consumidor



Comité de Política de Concorrência da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA)

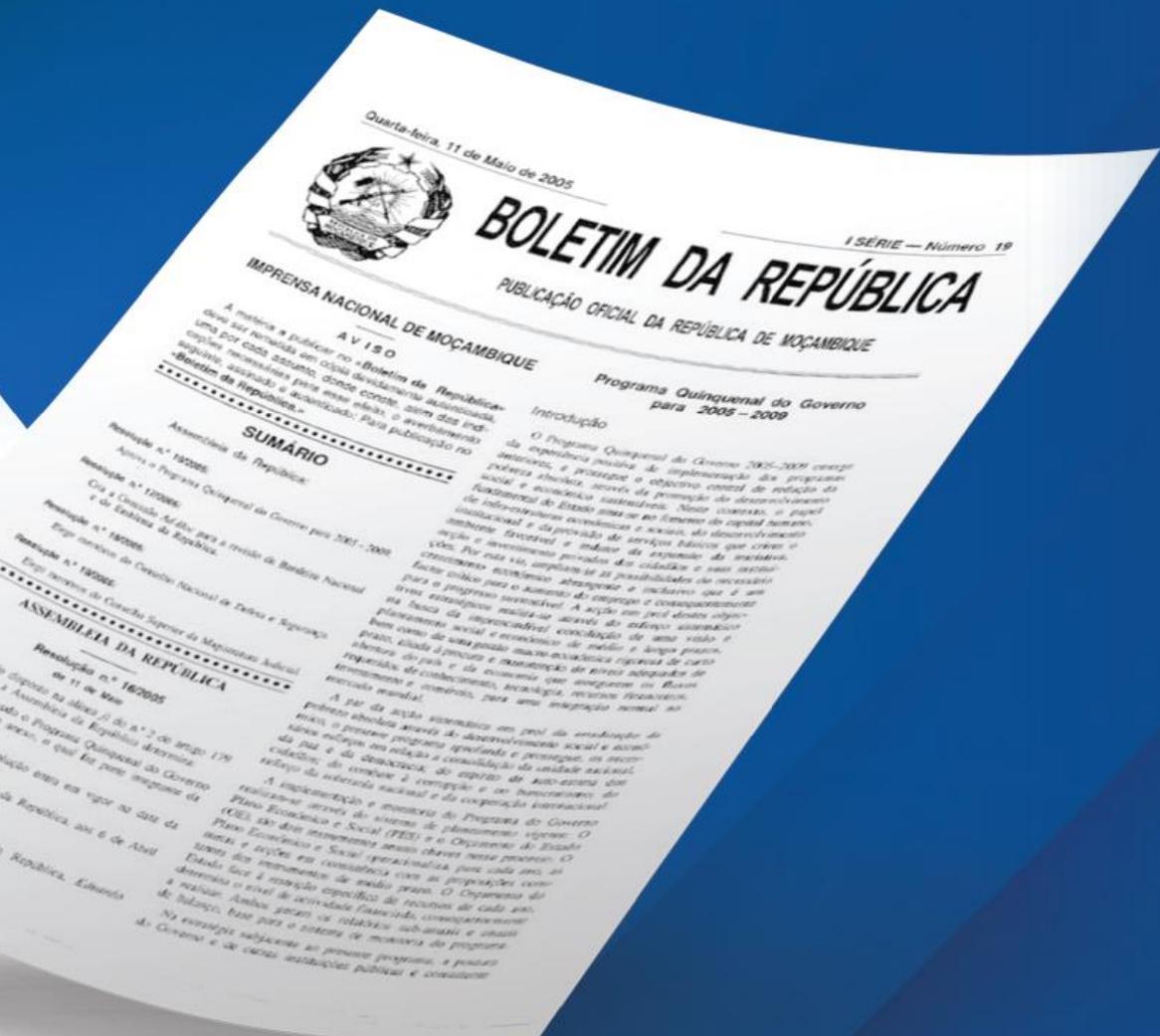


Ponto focal para Políticas de Concorrência e de Protecção do Consumidor no sistema das Nações Unidas

06

Regulação e Concorrência no contexto da integração económica regional e continental





Compete à ARC, no quadro das suas atribuições, de entre outras, a representação técnica do Estado moçambicano nos organismos regionais ou internacionais, em matéria da política de concorrência.



Integração Regional

Matéria de concorrência

Estágio actual

- Elaboradas e validadas a Política-Quadro e a Lei-Modelo sobre Concorrência, pelo Secretariado da SADC, a serem submetidas à aprovação pelo Conselho de Ministro de Comércio da SADC.
- Elaboradas e validadas a Política-Quadro e a Lei-Modelo sobre Defesa do Consumidor, pelo Secretariado da SADC, a serem submetidas à aprovação pelo Conselho de Ministro de Comércio da SADC.



Integração Regional

Perspectivas

Os Estados-Membros procuram essencialmente atingir as seguintes metas específicas de implementação, resumidamente:

- Política e legislação sobre concorrência e defesa do consumidor fortes ao nível das jurisdições nacionais dos Estados membros;
- Cooperação efectiva entre os Estados-Membros no domínio da política de concorrência e de defesa de consumidor; e
- Adopção de uma Política-Quadro da SADC sobre a concorrência e defesa do consumidor.



Integração Continental - (ZCLCA)



A ZCLCA é um mercado continental africano de livre circulação de pessoas, capitais, mercadorias e serviços, que visa:

- o aprofundamento da integração económica;
- a promoção do desenvolvimento agrícola;
- a segurança alimentar;
- a industrialização; e
- as transformações económicas estruturais.

Constitui um dos objectivos específicos do Acordo a cooperação entre os Estados Partes no âmbito da política de concorrência, área supervisionada pelo Comité sobre a Política de Concorrência da ZCLCA.

Cronologia da Integração Continental

Matéria de Concorrência





Protocolo sobre a Política de Concorrência da ZCLCA



O Protocolo sobre Concorrência prevê, entre outros aspectos:

- a criação de uma Autoridade que irá gerir os assuntos sobre a concorrência de dimensão continental (qualquer conduta, prática, fusão ou acordo que tenha um efeito significativo na concorrência num mercado de pelo menos dois Estados Partes que não partilhem a mesma jurisdição das comunidades económicas regionais existentes);
- a criação de um Tribunal responsável pelos recursos contra as decisões tomadas pelo Conselho da Autoridade na aplicação das disposições pertinentes do Protocolo.

A jurisdição das Autoridades da Concorrência Nacionais não será afectada pelo Protocolo.



Protocolo sobre Política de Concorrência da ZCLCA

Implicações



- Os Estados Partes sem leis de concorrência e órgãos de execução devem aprovar leis de concorrência e estabelecer órgãos de aplicação da concorrência após a entrada em vigor deste Protocolo ou sua adesão à ZCLCA;
- O Protocolo também impõe a obrigação de notificar, no prazo de seis (6) meses após a entrada em vigor deste Protocolo, leis, regulamentos e quaisquer novos ou alterados regulamentos de leis e compromissos internacionais.

ARC nas Reuniões do Comité de Política de Concorrência da ZCLCA

17 – 20 Maio de 2025
Cape Town, RSA



Projectos de Regulamentos discutidos:

Regulamento do Protocolo sobre Política de Concorrência da ZCLCA relativo a concentrações de empresas, limites de volume de negócio para sua notificação e sobre posição dominante de mercado;

Regulamento do Protocolo sobre Política de Concorrência da ZCLCA relativo aos Poderes e Procedimentos da Autoridade da Concorrência da ZCLCA;

Regulamento do Protocolo sobre Política de Concorrência da ZCLCA relativo a Composição e Modalidades de funcionamento do Tribunal da Concorrência da ZCLCA; e

Regulamento do Protocolo sobre Política de Concorrência da ZCLCA que estabelece a Rede de Concorrência da ZCLCA.

RESULTADO DA 10.ª REUNIÃO DO COMITÉ DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA DA ZCLCA

Projectos de regulamentos analisados com vista à sua adopção pelos Chefes de Estado, em Setembro de 2025.



**TENTH (10TH) AfCFTA MEETING OF THE COMMITTEE
ON COMPETITION POLICY**
15-17 MAY 2025 | CAPE TOWN, SOUTH AFRICA

ZONE DE LIBRE -ÉCHANGE
CONTINENTALE AFRICAINE



Creating One
African Market



Crear Un
Mercado Africano



Créer Un
Marché Unique



سوق إقليمي واحد



Créer Un
Marché Unique

Créer Un
Marché Unique



سوق إقليمي واحد



Kutongozwa
Soko moja la Afrika



Creating One
African Market



منطقة التجارة الحرة القارية الأفريقية



TENTH (10TH) AfCFTA MEETING OF THE COMMITTEE
ON COMPETITION POLICY

TENTH (10TH) AfCFTA MEETING OF THE COMMITTEE
ON COMPETITION POLICY

MALAWI

CHAD

ZAMBIA



Objetivos da 1.ª Reunião do Comité dos Chefes das Autoridades da Concorrência da ZCLCA:

Operacionalizar o Comité dos Dirigentes das Autoridades Nacionais responsáveis pela concorrência;

Finalizar as negociações dos quatro projectos de regulamentos para a implementação do Protocolo de Concorrência da ZCLCA; e

Apresentar recomendações sobre regulação da concorrência nos mercados digitais em África e sobre a operacionalização da Autoridade e do Tribunal da Concorrência da ZCLCA.

FIRST (1ST) AfCFTA MEETING OF THE COMMITTEE OF HEADS OF COMPETITION AUTHORITIES

19-20 MAY 2025 | CAPE TOWN, SOUTH AFRICA



RESULTADOS DA REUNIÃO

- Aprovado o mandato do Comité, com recomendação para adopção pelo Conselho de Ministros;
- Adoptadas recomendações sobre os projectos de regulamentos para a implementação do Protocolo sobre a Política de Concorrência da ZCLCA; e
- Recomendações sobre a regulação da concorrência no mercado digital em África e sobre a operacionalização da Autoridade e do Tribunal da Concorrência da ZCLCA.



FIRST (1st) AICFTA MEETING OF THE COMMITTEE OF HEADS OF COMPETITION AUTHORITIES
19-20 MAY 2023 | CAPE TOWN, SOUTH AFRICA

KENYA

LESOTHO



07

Colaboração ARC - PGR



Assinatura do MdE entre a ARC e a PGR



MINISTÉRIO
PÚBLICO
MOÇAMBIQUE

Data: 27 de Junho de 2023

Local: Procuradoria - Geral da
República



Colaboração ARC - PGR: Perspectivas

Fortalecimento Institucional

- ✓ Estabelecimento de plataformas de assistência técnica e institucional em todas as áreas inerentes à promoção e defesa da concorrência, no âmbito cível, criminal, comercial, fiscal, aduaneiro e contas públicas.

Melhoria na Investigação e Fiscalização

- ✓ Flexibilidade na partilha de informações para identificar e investigar crimes económicos.
- ✓ Ampliação de técnicas de investigação para o combate de práticas anti-concorrenciais.

Impacto na Concorrência e na Economia

- ✓ Redução de práticas restritivas e de crimes ligados à contratação pública.
- ✓ Promoção de um ambiente de negócios mais justo e competitivo.



Colaboração ARC - PGR: Perspectivas

Advocacy e Sensibilização

- ✓ Realização de eventos conjuntos para disseminar a cultura de concorrência.
- ✓ Aumento da sensibilização sobre crimes económicos e práticas lesivas ao mercado.

Criação de Grupos de Trabalho

- ✓ Estabelecimento de equipas dedicadas a investigar conluíus, corrupção, branqueamento de capitais e crimes conexos.
- ✓ Colaboração com outras instituições para maior eficácia na actuação conjunta.

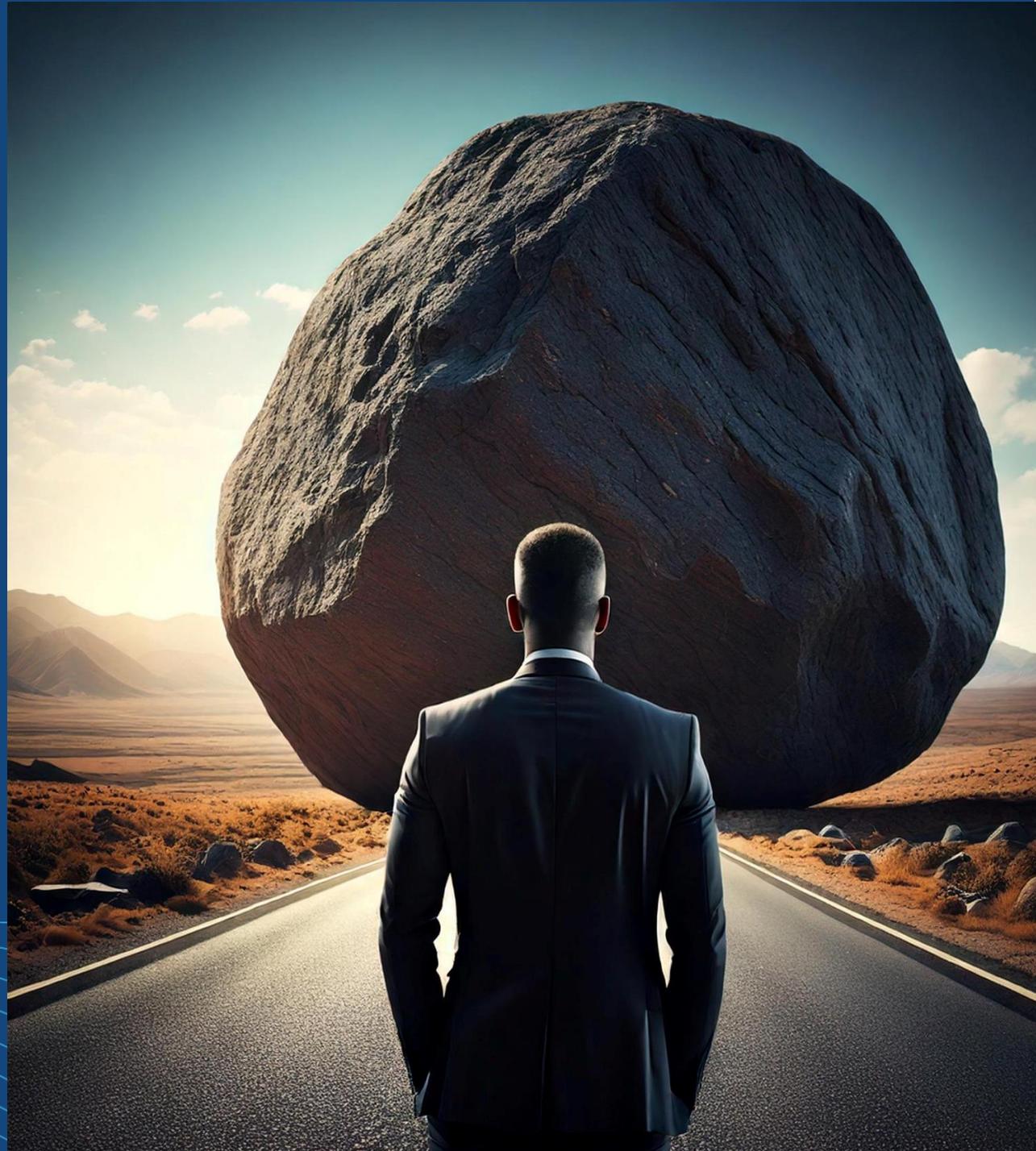
Transparência e Partilha de Informação

- ✓ Comunicação à PGR de decisões finais sobre processos contravencionais.
- ✓ Partilha de publicações, estudos, relatórios ou desenvolvimentos legislativos.



08

Desafios e Perspectivas da ARC



Desafios e Perspectivas (2025 - 2029)

Desafios

Globalização da Economia

Integração Regional (SADC) e Continental (ZCLCA)

Inteligência Artificial
Mercados Digitais

Divulgação e formação

Perspectivas

Intensificação da acção regulatória (Con. Concent. Empresas., Investig. Práticas Anti-concor., Estudos Econ., *Advocacy*)

Revisão do Quadro Legal da Concor., divulgação, recrutamento e formação em matérias do direito da concor. e regulação económica

Participação activa da ARC nos organismos internacionais de concorrência

Reforço de cooperação institucional e internacional



Scaneie aqui para obter a
apresentação



OBRIGADO!

Com São Concorrência Ganha a Economia